



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná
CNPJ/MF 75.741.330/0001-37
Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1989



PROJETO DE LEI N.º 13/2020

Súmula: abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ/PR, SUBMETE À ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1.º: - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na quantia de até R\$. 107.381,97 (Cento e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos), destinados a atender dotações com fontes específicas não constantes do orçamento programa em execução, conforme classificação abaixo.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
06.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
06.004.00.000.0000 .0.000 -	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
06.004.08.000.0000.0.000 -	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
06.004.08.244.0000.0.000 -	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
06.004.08.244.0010.0.000 -	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
06.004.08.244.0010.6.071-	BLOCO COMPONENTE - CMAS		
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....:	33936	350,00
06.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
06.004.00.000.0000 .0.000 -	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
06.004.08.000.0000.0.000 -	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
06.004.08.244.0000.0.000 -	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
06.004.08.244.0010.0.000 -	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
06.004.08.244.0010.6.072-	PROGRAMA APRIMORA INCENTIVO CREAS		
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....:	1001	5.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....:	34855	500,00
4.0.00.00.00	DESPESA DE CAPITAL		
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....:	35855	100.031,97
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....:	34855	1.500,00
TOTAL			107.381,97



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950



Art. 2.º: - Como recursos para a cobertura do crédito previsto no artigo anterior, o Executivo Municipal igualmente autorizado, a utilizar-se dos seguintes:

1 – R\$. 100.381,97 - (Cem mil, trezentos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos), como superávit financeiro que se verificou nas fontes indicadas no artigo primeiro constante do presente projeto, apuradas no final do exercício financeiro de 2019, que serão detalhadas nos respectivos decretos de abertura;

2 – R\$. 2.000,00 – (Dois mil reais), como excesso de arrecadação de fonte específica que se verificar no corrente exercício financeiro;

3 - R\$. R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), corresponde a cancelamento de parte e/ou total de dotações abaixo discriminadas constantes do orçamento programa em execução, como segue:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Fonte	Valor
06.001.08.244.0010.6038 -	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - HOSPSUS		
3.3.90.30.00 248-	Material de Consumo.....:	1001	5.000,00
TOTAL.....:			5.000,00

Art. 3.º: - Revogadas às disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER”, Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

Miguel Roberto do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950



MENSAGEM JUSTIFICATIVA – PROJETO 13/2020

SENHORES VEREADORES:

SENHOR PRESIDENTE:

Através do presente, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei, para que seja apreciado e votado em regime de urgência.

Trata-se de Projeto para abertura de crédito especial, para atender saldo de programas que necessitam dar continuidade no exercício financeiro de 2020. São programas com fonte específica que, com a virada do ano os Id Usos de suas fontes também são alterados para facilitar o controle do saldo remanescente e os recursos que serão creditados no exercício corrente. Situação que não tem como ser prevista quando da elaboração do orçamento, uma vez que os saldos bancários são apurados somente no último dia útil do exercício financeiro, por isso, todos os convênios, auxílios e/ou programas com situação idêntica, há a necessidade de serem abertos com dotação e fonte específica a para a realização daquele saldo, no sentido facilitar a aplicação e demonstração dos recursos de cada exercício.

Neste sentido, é necessário a abertura de crédito para atender a essa nova necessidade que faz presente. Quanto ao impacto orçamentário e financeiro não haverá, pois os custos das despesas serão financiados com receitas específicas.

Portanto, estamos solicitando dos Senhores Vereadores a colaboração na aprovação do referido projeto em regime de urgência, para podermos reprogramar os valores de convênios, programas e recursos livres para possível reprogramação de governo.

Em anexo, segue demais esclarecimentos encaminhados pelo Departamento de Assistência Social referente aos recursos contemplados neste projeto de lei.

Miguel Roberto do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
CNPJ: 75.741.330/0001-37

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Justificativa para inclusão de dotação orçamentária – Recurso
Aprimora CREAS

A solicitação do Projeto de Lei apresentada refere-se a inclusão de dotação orçamentária no Fundo Municipal de Assistência Social, de recurso proveniente de Deliberação do Fundo Estadual de Assistência Social destinado ao programa Incentivo Aprimora CREAS, para aquisição de itens de investimento para Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), com objetivo de aprimoramento da oferta de serviços destas unidades.

Conforme prevê a deliberação os investimentos destinam-se exclusivamente a aquisição de equipamentos, que serão adquiridos um automóvel, e móveis (armários, cadeiras, computadores). Destinada realização de visitas domiciliares e ao melhor atendimento à população usuária do serviço.

Ivaiporã, 13 de fevereiro de 2020.


Ana Maria dos Santos Franciscato
Diretora de Assistência Social



TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL

A **Secretaria Municipal de Assistência Social** ou órgão gestor da Assistência Social do **Município de Ivaiporã** neste ato representado pelo(a) seu(sua) **Prefeito(a) Miguel Roberto do Amaral**, CPF 41117816915 e pelo(a) seu(sua) **Secretário(a) de Assistência Social ou congênere, Gertrudes Bernardy**, CPF 50046438904.

Com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao cofinanciamento Estadual, por meio do Incentivo Aprimora CRAS e CREAS, visando a aquisição de equipamentos para os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), conforme critérios pactuados na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) por meio da Res. nº 09/2019.

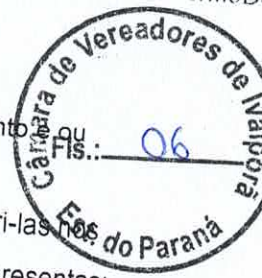
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a adesão ao Incentivo Aprimora CRAS e CREAS, para cofinanciamento estadual por meio do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-PR, para aquisição de itens de investimento para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e/ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), com objetivo de aprimoramento da oferta de serviços destas unidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I - Elaborar o Plano de Ação referente as ações e recurso do Incentivo Aprimora CRAS e CREAS, no Sistema Fundo a Fundo - SIFF, indicando a previsão do número de famílias atendidas no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e/ou no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- II - Submeter o presente Termo de Adesão e o Plano de Ação à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e encaminhar cópia das Resoluções/ Deliberações publicadas, conforme previsto no artigo 7º da Deliberação nº 67/2019 CEAS/PR;
- III - Executar as ações com o recurso repassado de acordo com o disposto na Deliberação nº 67/2019 - CEAS/PR;
- IV - Manter o CRAS e/ou CREAS em funcionamento, seguindo as normativas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, ou seja, com a estrutura necessária para garantia de acompanhamento e oferta dos serviços da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial às famílias;
- V - Ter equipe técnica de referência no CRAS/CREAS, podendo contar também com equipe volante no caso do CRAS, de acordo com o preconizado na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOBRH/SUAS, que será responsável pelo acompanhamento das famílias e articulação das políticas públicas

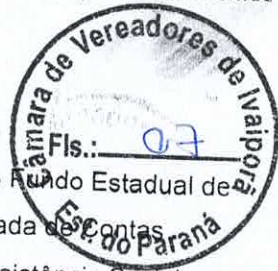
04/10/2019 09:3



- municipais;
- VI - Encaminhar as famílias atendidas para provisão do benefício eventual, para cadastramento e atualização cadastral no Cadastro Único para Programas Sociais;
- VII - Realizar ações de busca ativa de famílias em situação de vulnerabilidade de risco e inseri-las nos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a fim de superar as situações apresentas;
- VIII - Prestar informações sobre a execução do recurso, periodicamente e sempre que solicitado ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, ao gestor da política estadual - SEJUF, ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS e aos órgãos de Controle Externo;
- IX - Inserir o Incentivo Aprimora CRAS e CREAS, no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Plano Municipal de Assistência Social, Relatório de Execução Físico-Financeiro e Sistemas de Informações desenvolvidos pela SEJUF);
- X - Manter os sistemas de informações estaduais e nacionais atualizados, ao que se refere ao Sistema Fundo a Fundo - SIFF, Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS e o Sistema de Registro Mensal de Atendimento do CRAS e do CREAS - RMA/CRAS-CREAS;
- XI - Informar ao Órgão Gestor Estadual em mudanças de conta corrente referente a este cofinanciamento estadual específico;
- XII - Obedecer os prazos para preenchimento do Relatório de Gestão Físico-Financeira no SIFF, com a devida aprovação do CMAS;
- XIII - Manter as condições do Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo - ARCPF emitido pela Divisão de Gestão do SUAS/SEJUF;
- XIV - Realizar os trâmites necessários para execução do recurso no município, como aprovar a utilização do recurso, bem como a prestação de contas, no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, entre outros procedimentos necessários para a correta execução do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

- O ESTADO, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições, no repasse dos recursos:
- I - Assessorar o município, valendo-se de instrumentos de monitoramento e avaliação e aprimorando a execução da política;
- II - Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos;
- III - Promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores, municipais e estaduais, para melhor execução dos recursos;
- IV - Apoiar os municípios a atuarem em áreas de risco e violência para o encaminhamento das famílias aos serviços da Rede de Proteção Social;
- V - Repassar o recurso de acordo com o estabelecido na Deliberação CEAS/PR nº 67/2019 atendendo a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/PR.



CLÁUSULA QUARTA - DA PENALIDADE

O descumprimento deste Termo implicará na suspensão de futuros repasses vinculados ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-PR, ou ainda, ensejará na instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial no município e este ficará impedido de receber recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/PR, podendo ainda, devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/PR.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACESSO ÀS CONTAS ABERTAS

- I - Os representantes municipais autorizam o Órgão Gestor Estadual acessar os extratos das contas, abertas para este, específico, cofinanciamento estadual, para análise de saldo. O acesso aos extratos não autoriza o Órgão Gestor Estadual a manipular a conta corrente do município;
- II - Caso haja mudança de contas por parte do município, também se autoriza o acesso aos extratos das contas alteradas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual de Assistência Social.

Aceita aderir a este cofinanciamento estadual

O presente Termo de adesão foi submetido à aprovação do prefeito e do Gestor municipal. Por estar de acordo com as suas disposições, firma-se o presente documento, assinalando-se o quesito "li e aceito" com os compromissos e regras acima citadas neste Termo.

Li e aceito a cláusula primeira.

Li e aceito a cláusula segunda.

Li e aceito a cláusula terceira.

Li e aceito a cláusula quarta.

Li e aceito a cláusula quinta.

Li e aceito a cláusula sexta.

Município: Ivaiporã

Repasse: Incentivo Aprimora CRAS e CREAS

Secretaria: Assistência Social

Prefeito: Miguel Roberto do Amaral

CPF: 41117816915

Gestor Municipal: Gertrudes Bernardy

CPF: 50046438904

Responsável pelo preenchimento: Gertrudes Bernardy

Data de finalização: 04/10/2019

Status: Finalizado aderido



A handwritten signature, possibly "Gertrudes Bernardy", written in black ink.

A handwritten signature, possibly "J. H. H.", written in black ink.



DELIBERAÇÃO Nº 067/2019– CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido extraordinariamente no dia 11 de Setembro de 2019,

Considerando a Lei nº 8.742 de 07/12/1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06/07/11, que em seus artigos 13, 30, 30-A e 30-B, regulamenta a competência dos Estados e a condição para repasses de recursos do Fundo Estadual aos Municípios;

Considerando Resolução nº 145 de 15/10/04, que regulamentou a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 130 de 15/07/05, que aprovou a Norma Operacional Básica e instituiu o Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11/11/09, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 33 de 12/12/12, que aprovou a nova Norma Operacional Básica;

Considerando o Caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, que apresenta um conjunto de diretrizes e informações para apoiar e subsidiar o processo de planejamento, implantação e funcionamento do CRAS;

Considerando o Caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, que apresenta um conjunto de orientações e informações sobre a gestão, a organização e o funcionamento do CREAS;

Considerando a Lei Estadual nº 17.544/13, que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando o Decreto Estadual nº 8.543/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

Considerando a Portaria nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 276/18 que Estabelece procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recursos dos Fundos Estaduais geridos pela Secretaria de Estado aos Fundos Municipais correlatos e dá outras providências;

Considerando a Resolução 009/2019 – CIB/PR de 10/11/2019, que pactuou o Incentivo Aprimora CRAS e CREAS;

DELIBERA

Capítulo I
Do Objeto

Art. 1º Pela aprovação do repasse no valor de até R\$ 17.050.000,00 (dezessete milhões e cinquenta mil reais), do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS's para o **Incentivo Aprimora CRAS e CREAS**, modalidade de cofinanciamento que prevê a aquisição de itens de investimento para os Centros de Referência



da Assistência Social – CRAS e os Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Art. 2º Os recursos serão utilizados exclusivamente nos CRAS e CREAS com o objetivo de qualificar o atendimento às famílias, garantindo a otimização de resposta no acompanhamento, bem como, o adequado funcionamento dos serviços socioassistenciais ofertados.

Parágrafo único. Para cumprir esse objetivo será autorizado apenas o uso de recursos com despesas de capital.

Capítulo II **Dos Critérios elencados**

Art. 3º Os municípios elencados como elegíveis para o **Incentivo Aprimora CRAS**, foram classificados conforme segue:

§ 1º - Etapa 1 - **não terão acesso aos recursos** desta deliberação os municípios que:

I - Possuem adesão ao Piso Paranaense da Assistência Social – PPAS I, deliberação nº 065/2013;

II - Possuem adesão ao Incentivo Programa Família Paranaense, deliberação nº 021/2018; 037/2018; 051/2018; 092/2018; 024/2019;

III - Possuem adesão ao Incentivo Equipamentos para CRAS construídos com recursos do BID e/ou FEAS - deliberações nº 007/2018; 020/2018; 039/2019.

IV - Possuem elegibilidade ao Incentivo Adesão Espontânea II, deliberação 066/2019 – CEAS/PR;

V - Não possuem emissão do Atestado de Regularidade de Conselho Plano e Fundo – ARCPF, até a data de 09/09/2019.

§ 2º Etapa 2 – **Critérios de elegibilidade** dos municípios em referência ao CRAS:

I - Não recebem cofinanciamento do governo federal e ou estadual para todas as unidades CRAS existentes no município; ou

II - Apresentem média aritmética do IDCRAS (2016/2017) referente à dimensão de recursos humanos superior a 2; e

III - Apresentem média aritmética da quantidade de computadores com valor igual ou inferior a 5, informado nos Censo SUAS CRAS de 2017 e 2018; e/ou

IV - Apresentem média aritmética de existência de equipamentos igual ou inferior a 6,5, informados nos Censo SUAS CRAS 2017 e 2018.



Art. 4º Os municípios elencados como elegíveis para o **Incentivo Aprimora CREAS**, foram classificados conforme segue:

§1º Etapa 1 Seleção dos municípios - **Não terão acesso aos recursos** desta deliberação os municípios que:

I - Possuem adesão ao Piso Paranaense da Assistência Social – PPAS I, deliberação nº 065/2013;

II - Possuem adesão ao Incentivo Programa Família Paranaense, deliberação nº 021/2018; 037/2018; 051/2018; 092/2018; 024/2019;

III - Possuem adesão ao Incentivo Equipamentos para CREAS construídos com recursos do BID e/ou FEAS - deliberações nº 007/2018; 020/2018; 039/2019.

IV - Possuem elegibilidade ao Incentivo Adesão Espontânea II, deliberação 066/2019 – CEAS/PR;

V - Não possuem emissão do Atestado de Regularidade de Conselho Plano e Fundo – ARCPF, até a data de 09/09/2019;

VI - Municípios que fecharam e/ou unificaram CREAS nos últimos 2 anos.

§ 2º Etapa 2 – **Critérios de elegibilidade dos municípios em referência ao CREAS:**

I - Não recebem cofinanciamento do governo federal e/ou estadual para todas as unidades CREAS existentes no município; ou

II - Apresentem média aritmética do IDCREAS (2016/2017) referente à dimensão de recursos humanos superior a 1,5.

Capítulo III **Dos Municípios Contemplados**

Art. 5º Os municípios contemplados para aquisição de itens de investimento para os CRAS estão listados nos Anexos I e II.

Art. 6º Os municípios contemplados para aquisição de itens de investimento para os CREAS estão listados nos Anexos III e IV.



Capítulo IV Da Adesão

Art. 7º Os municípios deverão assinar o Termo de Adesão ao **Incentivo Aprimora CRAS e CREAS**, conforme modelo, a ser disponibilizado pela SEJUF.

§1º O Conselho municipal deve aprovar a adesão do município ao repasse Incentivo Aprimora CRAS e CREAS e publicar a resolução que trata desta aprovação.

§2º Fica o Órgão Gestor Estadual de Assistência Social autorizado a substituir, a qualquer tempo, o Termo de Adesão, por um Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios.

Art. 8º Os municípios deverão preencher o Plano de Ação do recurso pleiteado, no Sistema Fundo a Fundo – SIFF, excepcionalmente, até **11/10/2019**.

§1º O instrumento designado no *caput* deste artigo deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, sendo necessário anexar documento da resolução publicada no sistema em sua aba específica.

§2º A resolução que aprova o Plano de Ação do Incentivo Aprimora CRAS e CREAS também pode aprovar a adesão do município ao repasse.

Art. 9º Os municípios deverão enviar os documentos para o processo de adesão, sendo duas (02) vias do Termo de Adesão preenchido e assinado, aos Escritórios Regionais da SEJUF, até o dia **11/10/2019**.

Parágrafo único. Os Escritórios Regionais da SEJUF deverão incluir os documentos no e-protocolo, com as respectivas análises até o dia **18/10/2019**, encaminhados ao Departamento de Assistência Social da SEJUF.

Capítulo V Dos Recursos

Art. 10 O recurso a ser utilizado para o Incentivo **Aprimora CRAS e CREAS** totaliza o montante R\$ 10.450.000,00 (dez milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais) e de R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais), oriundos da Fonte 102.

§1º Será repassado o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) por município e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a mais por CRAS ou CREAS, conforme os anexos.

§2º O recurso repassado aos municípios será realizado pelo Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social.

Art. 11 O prazo para execução do recurso será a partir do repasse até **dia 31 de dezembro de 2020**.

§1º O recurso deve ser mantido em aplicação financeira, logo após o seu recebimento, conforme prevê legislação.

§2º A vigência de execução do recurso pode ser prorrogada por até mais 12 meses, mediante requisição ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS-PR, por meio de ofício, com justificativa do motivo e devida aprovação pelo CMAS.

§3º A solicitação de prorrogação deve ser feita antes do término do prazo de execução do recurso, até a data de 01 de novembro de 2020, para que o CEAS-PR aprecie a solicitação até sua última reunião do ano.

§4º É vedada a execução do recurso após o prazo de vigência do repasse e sem ter a apreciação e aprovação do CEAS-PR sobre eventual solicitação de prorrogação.

Capítulo VI

Dos Itens de Despesas e Das Vedações

Art. 12 Para cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º desta deliberação são consideradas despesas de capital:

- I - Eletroeletrônicos;
- II - Mobiliário em geral;
- III - Equipamentos de informática;
- IV - Eletrodomésticos;
- V - Veículo.

§1º Consta no Anexo V desta deliberação uma lista de sugestão de mobiliários e equipamentos.

Art. 13 São vedadas quaisquer tipos de despesas correntes – custeio, por exemplo:

I - Aquisição de itens de consumo para o desenvolvimento dos serviços tipificados, tais como: materiais de expediente, gêneros alimentícios, materiais esportivos e pedagógicos, materiais para desenvolver oficinas, contratação de técnicos, oficineiros e estagiários.

II – Pagamento de equipe de referência.

III - Pagamento de aluguel.

Art. 14 São vedadas despesas de capital – investimento que envolvam obras e reformas.



Capítulo VII Da Prestação de Contas

Art. 15 A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema Fundo a Fundo – SIFF, com as seguintes exigências:

I - Preenchimento integral de todas as abas do SIFF, contida toda documentação, para que se considere o envio do Relatório de Gestão Físico-Financeiro do Município;

II - A devida aprovação do CMAS, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição do arquivo da resolução municipal publicada no sistema;

§1º Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considere a efetiva apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira pelo município.

§2º Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual, responsável pelos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS-PR.

Art. 16 Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado, conforme indicado no art. 11, deverá devolver o recurso devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência - FEAS.

Parágrafo único. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual responsável por este cofinanciamento.

Art. 17 O órgão gestor estadual pode solicitar a qualquer tempo extratos da conta-corrente e da aplicação financeira para fins de monitoramento e acompanhamento.

Art. 18 Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não será repassado recurso dos fundos que estão sob a gestão da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, (Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR).

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 19 A omissão na apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, que somente será restabelecido após a apresentação do mesmo, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Capítulo VIII Das Disposições Finais

Art. 20 Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social com o Conselho Estadual de Assistência Social, observado o disposto na Lei Estadual nº17544/2013 e no Decreto Estadual nº 8543/2013.

Art. 21 O município que não aderir a esta Deliberação deverá apresentar justificativa ao CMAS. O CMAS deverá enviar ao CEAS-PR, ofício atestando ciência e aprovação da justificativa de não adesão, contendo os motivos que impediram a realização do aceite.

Art. 22 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 11 de Setembro de 2019.



Simone Cristina Gomes
Presidente do CEAS/PR



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 13/2020 DO EXECUTIVO

Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$ 107.381,97 (Cento e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos). Para atender saldo de programas que necessitam dar continuidade no exercício financeiro de 2020.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 13/2020 Legislativo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 13/2020-EXECUTIVO**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 02 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Favorável	Contrário	Vereador
<u>OK</u>		Edivaldo Apº Motanheri (Presidente) <u>Ep Motanheri</u>
<u>X</u>		Alex M. Papin (Relator) <u>Alex Papin</u>
		José Aparecido Peres (Membro) <u>Ausente</u>



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 13/2020 DO EXECUTIVO

Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$ 107.381,97 (Cento e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos). Para atender saldo de programas que necessitam dar continuidade no exercício financeiro de 2020.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 13/2020 Legislativo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 13/2020-EXECUTIVO**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 02 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Hélio Apº A. Barros (Presidente)
Ok		Sueli R. S. Gevert (Relator)
X		Ailton Stipp Kulcamp (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 13/2020 DO EXECUTIVO

Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$ 107.381,97 (Cento e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos). Para atender saldo de programas que necessitam dar continuidade no exercício financeiro de 2020.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 13/2020 Legislativo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 13/2020-EXECUTIVO**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 02 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Favorável	Contrário	Vereador
		José Apº Peres (Presidente) <i>ausente</i>
<i>OK</i>		Edivaldo Apº Montanheri (Relator) <i>Ep Montanheri</i>
<i>OK</i>		Fernando R. Dorta (Membro) <i>Fernando Dorta</i>



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 13/2020 DO EXECUTIVO

Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providencias. Valor R\$ 107.381,97 (Cento e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos). Para atender saldo de programas que necessitam dar continuidade no exercício financeiro de 2020.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 13/2020 Legislativo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 13/2020-EXECUTIVO**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 02 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Favorável	Contrário	Vereador
OK		Sueli R. S. Gevert (Presidente)
OK		Marcelo Reis (Relator)
OK		Fernando R. Dorta (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município.

CONVOCA:

Os Nobres Edis para duas Sessões Extraordinárias a realizar-se no dia 02 de março do ano de 2020, logo após a Sessão Ordinária, para apreciação das seguintes matérias:

1 - Projeto de Lei nº 12/2020 do Executivo: Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$ 610.688,74 (Seiscentos e dez mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos). Para atender saldo de programas que necessitam dar continuidade no exercício financeiro de 2020. (1ª e 2ª disc.)

2 - Projeto de Lei nº 13/2020 do Executivo: Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$ 107.381,97 (Cento e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos). Para atender saldo de programas que necessitam dar continuidade no exercício financeiro de 2020. (1ª e 2ª disc.)

3 - Projeto de Lei nº 15/2020 do Executivo: Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a receber imóveis em forma de doação com encargos de Furnas Centrais Elétricas S/A, e dá outras providências. (1ª e 2ª disc.)

4 - Projeto de Lei nº 16/2020 do Executivo: Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$669.009,57 (Seiscentos e sessenta e nove mil, nove reais e cinquenta e sete centavos). Para atender saldo de programas que necessitam dar continuidade no exercício financeiro de 2020. O montante de R\$379.877,55, na fonte 03507, refere-se a superávit da conta financeira da COSIP, que custeia a iluminação pública, será utilizada para aquisição de luminárias de led para reposição, conforme ocorrer a necessidade. (1ª e 2ª disc.)

Nos termos do art. 117, § 1º, do Regimento Interno do Poder Legislativo de Ivaiporã, o vereador que ausentar-se injustificadamente à sessão convocada ou se retirar da sessão durante a Ordem do Dia, quando não autorizada, implicará no desconto proporcional dos vencimentos, correspondente ao número de sessões faltantes no respectivo mês.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte. (28/02/2020)

Eder Lopes Bueno
Presidente

Fernando Rodrigues Dorta
Vice-Presidente

Sueli Ramos dos Santos Gevert
Vereadora

Marcelo dos Reis
Vereador

José Aparecido Peres
Vereador

Alex Mendonça Papin
1º Secretário

Hélio Aparecido Araújo de Barros
2º Secretário

Edivaldo Aparecido Montanheri
Vereador

Ailton Stipp Kulcamp
Vereador

